

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.659, DE 2002

Regula a indenização por má prática médica.

Autor: Deputado Darcísio Perondi

Relator: Deputado Jorge Alberto

I - RELATÓRIO

O projeto ora em apreciação estabelece que a indenização por má prática médica comprovada, fica limitada a cem salários mínimos ou a cinco vezes o valor pago pelo paciente.

A justificação reconhece o direito dos pacientes vítimas de erro médico à indenização. No entanto, enfatiza que valores elevados esperados como indenização estimulam os litígios, e podem, ao mesmo tempo, encarecer o trabalho médico e ainda sobrecarregar o Judiciário. Da mesma forma, as indenizações não podem representar enriquecimento desproporcional entre as partes. Ressalta que a falta de legislação específica gera insegurança nos profissionais.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas. A proposição será apreciada em seguida pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

O tema em pauta é extremamente palpitante. O erro médico tem sido motivo de indenizações milionárias em outros países. Podemos observar o que vem acontecendo nos Estados Unidos, onde o número de ações judiciais é imbatível. A Medicina assumiu um caráter defensivo e a questão culminou com uma crise. Os custos com seguros são enormes, o que encarece os serviços médicos, são pedidos mais exames e receitados mais remédios como precaução, e já surge dificuldade para o atendimento de muitos cidadãos, inclusive porque muitos profissionais vêm deixando a Medicina por não poder arcar com os custos dos seguros.

Desta forma, vemos que a prática médica está sendo seriamente prejudicada pela ameaça de processos judiciais. É importante enfatizar, também, que os chamados “erros” são muitas vezes decorrentes também das conjunturas sociais, econômicas ou educacionais que envolvem os próprios pacientes.

Nos Estados Unidos, o clima tem se tornado tão hostil, que os médicos gastaram mais de seis bilhões de dólares em 2001 em prêmios de seguros.

Tantas distorções levam a crer que o sistema não promove justiça ou identifica corretamente os profissionais negligentes. O sucesso em ações judiciais depende de fatores outros, tais como a aparência ou nível social do paciente. Na verdade, concluiu-se que os maiores beneficiados com a corrida

pelas indenizações são os advogados, na medida em que defendem tanto os réus como os acusadores.

Um outro problema é que, além do altíssimo custo dos prêmios, muitas seguradoras também estão deixando de atuar no segmento de seguros contra má prática médica.

Na Califórnia, em resposta a esta situação, as indenizações foram limitadas, e o prazo para se iniciar ação judicial foi limitado a três anos. Isto inclusive permite que o médico se lembre dos fatos questionados e que eles não estejam muito em desacordo com o estado da arte médica. É importante ressaltar a velocidade com que, por vezes, tratamentos ou drogas se tornam obsoletos no ramo da Medicina.

Acreditamos ser muito instrutivo o exemplo de como se comporta a questão em outros países. E, ao realizarmos esta análise, vemos que é muito justa a preocupação do Autor, o ilustre Deputado Darcísio Perondi. Além disto, o Conselho Federal de Medicina já manifestou o apoio à iniciativa, o que demonstra claramente o acerto e a oportunidade da proposição.

Não acreditamos ser salutar o clima de desconfiança e a indústria de indenizações, especialmente aquelas que se pretende mais vultosas. Para que seja preservada a relação médico-paciente saudável, em que ambas as partes prezem a confiança, a iniciativa que analisamos é muito bem-vinda. Ela, certamente, incentivará a liberdade do exercício profissional, na medida em que permite ao profissional responsável exercer sua arte sem receios infundados, e traçará expectativas realistas para os pacientes em razão de insucesso em seus tratamentos.

Por vislumbrar ser semelhante a análise acima esboçada, para as situações enfrentadas no exercício da profissão dos odontólogos, penso ser oportuna também a inclusão da

regulação da indenização por má prática odontológica no Projeto de Lei ora apreciado.

Ademais, procuro atender a uma redação mais coerente com a flexão de gênero dos profissionais da medicina e da odontologia. Desta forma, apresento Substitutivo incluindo as ponderações propostas.

Por estes motivos, apresentamos nosso voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 6.659, de 2002, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2003 .

Deputado Jorge Alberto
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.659, DE 2002

Regula a Indenização por má Prática Médica e Odontológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Estabelece que a indenização, quando decorrente de culpa do profissional de medicina e de odontologia, por má prática comprovada, fica limitada a 100 (cem) salários mínimos, ou, alternativamente, ao equivalente a 5 (cinco) vezes o valor pago pelo paciente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de outubro de 2003.

Deputado JORGE ALBERTO
Relator

309380.154